Quinta-feira 22 de Fevereiro de 1951 — I Série — Número 34

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 38:171, que estabelece nas colónias portuguesas o regime de cadernetas de passagens nas alfândegas para entrada e saída de aeronaves em viagens de turismo.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 13:445 — Fixa a lotação da canhoneira *Zaire* na situação de armamento normal.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:446 — Inclui na classe V da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de geólogo de 1.ª classe, contratado, da Repartição Técnica de Indústria e Geologia da colónia de Moçambique.

Portaria n.º 13:447 — Abre um crédito na colónia de Moçambique destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 3) do artigo 1314.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na referida colónia.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 38:178 — Autoriza o Ministério, pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, a promover a execução dos planos complementares do plano de povoamento florestal relativos aos distritos autónomos do Funchal e de Ponta Delgada, previstos na base II da Lei n.º 1:971 — Dá nova redacção aos artigos 7.º, 11.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 36:966 (disposições relativas ao plano de repovoamento florestal do distrito de Ponta Delgada).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 38:171, publicado pelo Ministério das Colónias, Inspecção Superior das Alfândegas Coloniais, no *Diário do Governo* n.º 29, 1.ª série, de 14 do corrente, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No § 2.º do artigo 2.º, onde se lê: «... ficam sujeitas a recibo e selagem ...», deve ler-se: «... ficam sujeitas a registo e selagem ...».

No título dos modelos C e D anexos ao mesmo diploma, a seguir a: «Alfândega de ...», deve acrescentar-se o seguinte filete: «(*a*) ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 20 de Fevereiro de 1951. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 13:445

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar para a canhoneira *Zaire*, na situação de armamento normal, a seguinte lotação:

Oficiais

Primeiro-tenente (*a*)	1	
Segundo-tenente (*b*)	1	
Segundo-tenente engenheiro maquinista, maquinista naval ou auxiliar (condutor)	1	3

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada

1.ª brigada

Primeiro-sargento artilheiro	1	
Segundo-sargento artilheiro	1	
Primeiros-marinheiros artilheiros	2	
Segundos-marinheiros artilheiros	2	
Primeiros-grumetes artilheiros	2	8

2.ª brigada

Primeiro-sargento condutor de máquinas	1
Segundos-sargentos condutores de máquinas	2
Cabo fogueiro	1
Primeiros-marinheiros fogueiros	4
Segundos-marinheiros fogueiros	5
Primeiros-grumetes fogueiros	6
Cabo torpedeiro electricista	1